ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º)

1 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e emergencial em 03 (três) elevadores, sendo 02 (dois) da marca Atlas Schindler e 01 (um) elevador destinado para acessibilidade da marca Vertical Tech, que estão instalados na 8ª RISP, com o uso de equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, com substituição de peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores.

3 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o disposto no Termo de Cooperação Técnica (Processo nº 1690.01.0004898/2018-06) firmado com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ficou acordado que o Consórcio/CONSURGE será responsável pela manutenção dos 03 (três) elevadores, sendo 02 (dois) da marca Atlas Schindler e 01 (um) elevador para acessibilidade da marca Vertical Tech, assegurando o pelo funcionamento dos mesmos e realizando manutenções preventivas periódicas para garantir a segurança dos usuários e servidores que se encontram alocados estrategicamente na sede da 8ª RISP, localizada na Av. Minas Gerais, 2.100, Grã-Duquesa, Governador Valadares/MG, CEP 35057-760.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores é necessária para garantir a operação ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, minimizando os riscos de falhas e contribuindo para a longevidade dos equipamentos, além de assegurar o cumprimento das normas de segurança estabelecidas. Dada a necessidade de se manter a utilização regular do equipamento, evitando que a depreciação natural do bem comprometa o rendimento do mesmo e a segurança dos usuários bem como proporcionar o uso racional de energia elétrica.

O uso diário e contínuo do elevador provoca desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho desses componentes.

Não há disponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do CONSURGE para a execução dos serviços em questão, bem como a falta de equipamentos e ferramental para execução desses serviços.

A prestação contínua de serviços de manutenção de elevadores, visa atender às demandas de diversas dos elevadores na sede da 8ª RISP, onde fica sediada a Central de Regulação do SAMU, responsável por coordenar e gerenciar as operações de resgate e socorro em situações de urgência e emergência, e das demais instituições que estão situadas no mesmo prédio, desenvolvendo papéis cruciais na coordenação e gestão de operações de resgate, socorro e segurança pública.

Conforme estabelecido pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e suas alterações, é imprescindível garantir que os elevadores instalados na 8ª RISP sejam mantidos em perfeitas condições de acessibilidade, de forma contínua e sem interrupções.

A contratação de uma empresa especializada em serviços continuados de manutenção nos elevadores, proporciona maior confiabilidade, segurança e eficiência operacional, além de contribuir para a economia de custos e a conformidade com normas e regulamentos.

Em resumo, a contratação tem como objetivo, respeitando o princípio da isonomia entre os licitantes, escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a prestação de serviços de alta qualidade a custos reduzidos. Dessa forma, contribui-se para a redução dos gastos administrativos e para o atendimento eficiente das necessidades do Consórcio/CONSURGE.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que o Consórcio/CONSURGE ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações, entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação para o Consórcio/CONSURGE, na necessidade da continuidade dos serviços e na constante modernização das ferramentas de trabalho e informação de maneira eficiente e adequada para atender os propósitos deste Consórcio, assim como de seus segurados interessados em informações precisas e de fácil acesso.

5 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O serviço de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e emergencial de elevadores, se enquadra como serviço de natureza continuada, que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Considerando que o objeto, pelas suas características, classifica-se como serviço comum a modalidade licitatória aplicável para a seleção do fornecedor será por meio de Pregão, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de cadastramento de proposta e disputa em formato eletrônico através da plataforma Licitar Digital.

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No tocante ao requisito para participação do licitante, a interessada deve possuir reputação idônea, comprovando por meio das documentações de regularidade para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - EXECUÇÃO

A execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá fornecer todos os materiais necessários, os quais deverão atender às normas técnicas aplicáveis e ser de boa qualidade, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A empresa contratada compromete-se a aceitar eventuais acréscimos ou supressões nos quantitativos ou serviços contratados, conforme necessário, nos termos do artigo 65 da Lei nº 14.133/21, respeitando os limites legais e as condições acordadas. Tais ajustes serão realizados com a devida justificativa técnica e financeira, visando à boa execução do objeto contratual e à preservação do interesse público.

Além disso, a subcontratação será permitida, mas limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme as disposições da Lei nº 14.133/21, respeitando as condições estabelecidas e garantindo a fiscalização e a qualidade dos serviços prestados.

7 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Para o levantamento do quantitativo estimado, foram consideradas as necessidades da Administração Pública em atender às demandas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva do objeto a ser licitado, conforme abaixo:

LOTE 01			
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e emergencial em 03 (três) elevadores, sendo 02 (dois) da marca Atlas Schindler e 01 (um) elevador para acessibilidade da marca Vertical Tech.	**Mês**	**12**
2	Peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante, por demanda.	**Mês**	**12**

Observação: Os elevadores estão instalados na sede da 8ª RISP, localizada na Av. Minas Gerais, 2.100 - Grã-Duquesa, Governador Valadares/MG, CEP:35.057-760.

8 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9 - GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a prestação dos serviços conforme definido no objeto, sinaliza a existência de modalidades diferentes para manutenção de elevadores. Existe a modalidade de execução que envolve a disponibilização de mão de obra fixa, exclusiva e residente para a manutenção dos elevadores, com o fornecimento de peças, por demanda, conforme a necessidade. Essa modalidade tem vantagens e desvantagens.

As vantagens derivam de que os serviços poderiam ser executados de imediato, principalmente a manutenção corretiva, sem a necessidade de acionar a contratada, que necessita de tempo para vir ao Órgão, além de que haveria ganhos nos aspectos de segurança, principalmente quanto a retirada de pessoas retidas por deficiência de funcionamento ou ausência de energia.

Por outro lado, tem também as desvantagens, principalmente quanto ao preço que poderia ser mais oneroso e a necessidade de haver a justificativa técnica para tal opção, sendo que essa modalidade seria mais indicada no caso de uma quantidade significativa de elevadores a serem objeto de manutenção, o que seria um argumento plausível para a existência do posto de serviço fixo.

Outra solução disponível no mercado é a contratação de manutenção, mediante o pagamento de um valor fixo mensal, englobando os serviços e o fornecimento de peças/materiais. Mas a experiência tem revelado não ser uma boa solução, porque há uma possibilidade da contratada aplicar peças recondicionadas e não novas, e negligenciar os serviços preditivos e preventivos, o que viria a exigir uma fiscalização extremamente presente e especializada.

Além de que, haveria um descompasso de valor na contratação, caracterizado por um antagonismo entre as sistemáticas envolvidas, uma vez que, se haver a necessidade de substituição de peças com frequência, o contrato passa a ser desvantajoso financeiramente para a Contratada, ao passo que, se ocorrer o inverso, com pouca troca de peças, o preço ao Contratante passa a ser dispendioso ou irreal.

No mercado essa sistemática é classificada como contrato de risco por parte da Contratada. Imagina-se por exemplo, se haver estudo preliminar a necessidade de substituição dos cabos de aço que sustenta o equipamento, que tecnicamente e por segurança não se admite emendas, haveria um valor substancial há onerar o contrato em desfavor da Contratada.

A outra modalidade presente no ramo é a contratação de empresa, que possa realizar o trabalho de manutenção, de forma continuada, conforme a necessidade, por chamados, sem a disponibilização de mão de obra exclusiva (posto de trabalho), por valor mensal, com o fornecimento de materiais, por demanda, quando necessário, mediante uma lista previamente definida, licitada e valorada, que será pago a medida do uso, que se entende ser a mais recomendada ao Órgão.

A cotação para custo unitário de valores de peças para manutenção corretiva e preventiva em elevadores, não se aconselha tecnicamente. Um equipamento é composto por dezenas de itens e, quaisquer um deles, podem vir a sofre intervenção por quebra pelo tempo de uso.

A licitação em questão será realizada em um único lote, com 02 (dois) itens, sendo um para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos elevadores e o outro, referente ao fornecimento de peças e materiais de reposição por demanda, e mediante apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos Administração Pública.

Considerando que, à medida que o equipamento apresente a falha, e, após a detecção pelo técnico da empresa contratada do problema, com a indicação da peça a ser substituída, faz-se, todo o procedimento de pesquisa de mercado, para aquele item específico, trazendo mais agilidade na substituição do componente.

Assim, não há que se falar em ferir uma disputa de menor preço. No momento oportuno da necessidade pontual, será realizada a pesquisa de mercado, obedecendo sempre o princípio da economicidade, dos componentes necessários para realização das manutenções dos elevadores, sejam elas preventivas, corretivas ou preditivas.

A aquisição do item somente quando necessário, é mais eficiente. Agiliza a pesquisa de mercado local, entrega do material, podendo até substituir por um de superior qualidade. Tecnicamente, a aquisição se torna mais vantajosa no modelo escolhido.

Com base nos princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e eficácia, a decisão de não sujeitar o item 2 (dois) a disputa por lance devido à alta quantidade de possibilidades de substituição de peças diferentes e à realização de pesquisas antes da autorização da contratação pode ser justificada.

Ao considerar a vantajosidade, é importante buscar a opção mais benéfica para a administração pública, levando em conta não apenas o preço, mas também a qualidade e outros fatores relevantes. A análise detalhada das possíveis substituições de peças e a realização de pesquisas prévias podem contribuir para a escolha da alternativa mais vantajosa.

A economicidade também é um princípio fundamental, visando a otimização dos recursos públicos. Com base na análise de diversas possibilidades de substituição, pode-se buscar uma solução mais econômica a longo prazo, considerando não apenas o custo inicial, mas também a durabilidade e a eficiência das peças escolhidas.

Além disso, a eficiência e a eficácia também são aspectos importantes a serem considerados. Ao realizar pesquisas detalhadas e selecionar a alternativa mais viável, é possível garantir a

eficiência na execução do processo e a eficácia na entrega do serviço ou produto final, atendendo às necessidades da administração pública de forma satisfatória.

O item 02 (dois) **NÃO ESTÁ SUJEITO A LANCES**, sendo este um valor a ser utilizado apenas em caso de necessidade de aquisição e substituição de peças, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos e autorização da CONTRATANTE.

Dessa forma, a decisão de não sujeitar o item a disputa por lance, com base na análise criteriosa das possibilidades de substituição de peças e na realização de pesquisas prévias a contratação, pode ser considerada uma alternativa viável, adequada e alinhada aos princípios da administração pública.

11 - DA ESTIMATIVA DO VALOR

Para estipular os valores da contratação foi realizado pesquisa no mercado, com empresas que realizam o serviço objeto da contratação deste estudo preliminar e pesquisa em contratos na Administração Pública (PNCP), em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais dispositivos legais.

Para o item peças e materiais de reposição foi fixado um valor mensal estimativo, devido ao desgaste dos equipamentos e alta dos preços dos materiais, sendo assim, **NÃO ESTÁ SUJEITO A LANCES.** O valor a ser utilizado é apenas em caso de necessidade de aquisição e substituição de peças, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos e autorização da CONTRATANTE.

A soma do valor de ambos os itens resulta no valor global total de **R$ 76.000,00** (setenta e seis mil).

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada por setor técnico competente.

Quadro com estimativa de valores da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Qtde
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e emergencial em 03 (três) elevadores, sendo 02 (dois) da marca Atlas Schindler e 01 (um) elevador para acessibilidade da marca Vertical Tech.	**Mês**	**12**
2	Peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante, por demanda. **Obs.: Este item NÃO será objeto de lance da Proposta de preços. O valor é estimativo e será executado conforme demanda da Administração a qual não se obriga nem se vincula a realizar sem solicitação interna.**	**Mês**	**12**

12 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução apresentada consiste na realização de procedimento licitatório, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, para atender as necessidades da Consórcio/CONSURGE.

Os 03 (três) elevadores estão instalados e em pleno funcionamento na 8ª RISP/GV - Av. Minas Gerais, nº 2.100 - Bairro Grã-Duquesa - Governador Valadares, CEP 35.057-760, conforme descrição sumária destacada abaixo:

MARCA	MODELO	CAPACIDADE	NÚMERO DE PARADAS	PAVIMENTOS
Atlas Schindler	EEL 1587260 (elevador)	675 kg (média 09 passageiros)	4	Térreo, 1º, 2º e 3º
Atlas Schindler	EEL1587270 (elevador)	675 kg (média 09 passageiros)	4	Térreo, 1º, 2º e 3º
Vertical Tech Indústria de Elevadores	----- plataforma	250 kg	2	Térreo, 1º

Esclarecemos que a contratação compreende a manutenção preditiva, preventiva, corretiva e atendimento emergencial e tem por escopo assegurar a plena capacidade e as condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo e de suas instalações, preservando as características e desempenho originais, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos.

A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, o emprego de ferramental, equipamentos quando necessários e veículo para transporte e deslocamento. Compreende, ainda, o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, para a perfeita execução dos mesmos.

Todas as peças de reposição, componentes e acessórios utilizados pelos equipamentos objetos desta contratação, deverão ser substituídos conforme demanda pela Contratada durante a vigência contratual após a devida autorização da Contratante, pela equipe de fiscalização.

Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato**. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.**

Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, não sendo permitido que as mesmas sejam deixadas nas casas de máquinas ou outra dependência que não seja aquela indicada pelo fiscal.

13 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique que não haja prejuízo para a execução global da solução ou perda de economia de escala. O objetivo é propiciar ampla participação de licitantes, permitindo que, mesmo aqueles que não tenham capacidade para executar a totalidade do objeto, possam participar com relação a itens ou unidades autônomas.

Porém, a licitação em questão demonstrou ser mais satisfatória, sendo composta por um único lote, que inclui 02 (dois) itens, a saber:

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e emergencial em 03 (três) elevadores, sendo 02 (dois) da marca Atlas Schindler e 01 (um) elevador para acessibilidade da marca Vertical Tech.

O fornecimento de peças será contratado em conjunto com os serviços de manutenção, a fim de garantir a viabilidade e a eficiência da execução. Essa abordagem permite maior agilidade no atendimento das demandas, uma vez que não será necessário aguardar o fornecimento de componentes por outra empresa, acelerando o processo de manutenção.

Isso facilitará significativamente a administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a logística de execução dos serviços. Essa estratégia minimizará o tempo de paralisação dos equipamentos, evitando os atrasos que ocorreriam caso fosse necessário aguardar o fornecimento de peças de outra empresa.

Além disso, é prática comum no mercado de manutenção de elevadores que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços, garantindo maior controle sobre a qualidade e a eficiência dos processos.

Este Estudo Técnico Preliminar traz as justificativas para a não divisão do objeto da contratação, destacando-se as seguintes razões:

É lícito o agrupamento de itens a serem contratados por meio de pregão, desde que possuam a mesma natureza e guardem relação entre si (Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara).

A licitação por lotes formados com itens de características semelhantes é legítima, especialmente quando a licitação por itens isolados exigiria um número elevado de processos licitatórios, onerando a administração pública em termos de recursos humanos e dificultando o controle, o que comprometeria a economia de escala e a celeridade processual, além de prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão TCU nº 5.301/2013 – 2ª Câmara).

O agrupamento de itens em lotes favorece a competitividade da licitação, proporcionando maior participação de licitantes, o que contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa (Decisão TCU nº 393/1994 – Plenário e Acórdão TCU nº 808/2003 – Plenário).

A divisão do objeto em itens isolados aumentaria o número de procedimentos, o que tornaria mais oneroso o trabalho da administração pública, dificultando o controle e comprometendo a

economia de escala. Portanto, o agrupamento dos itens em lotes, com características semelhantes, é a solução mais adequada, evitando riscos e garantindo a seleção de uma proposta vantajosa (Acórdão TCU nº 5.310/2013 – 2ª Câmara).

O Tribunal de Contas tem reiterado que a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser analisada caso a caso, levando-se em consideração a viabilidade técnica e econômica do fracionamento e a divisibilidade do objeto. Em particular, "a viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base nas especificidades de cada caso, considerando qual a solução mais adequada para a satisfação do interesse público" (Acórdão TCU nº 732/2008).

Segundo Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, o mesmo informa que "a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão".

Portanto, não é viável o parcelamento de serviços que devem ser prestados pela mesma empresa, especialmente em intervenções que envolvem responsabilidades técnicas, como é o caso da manutenção dos elevadores, onde a execução deve ser realizada de forma integrada e coordenada.

14 - DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Para a execução do objeto aprovado deverá seguir totalmente as descrições apresentadas no Termo de referência.

Cumpre frisar que tal contratação tem por obrigatoriedade todas as cláusulas do edital e demais documentos aprovados pela representante do Concedente.

15 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação proposta visa gerar uma série de benefícios diretos e indiretos. O principal objetivo é maximizar o retorno sobre o investimento do patrimônio público, por meio de serviços de manutenção realizados por profissionais qualificados. Dessa forma, evita-se que a demora, a falta de manutenção ou a ausência de profissionais adequados resultem na deterioração do bem público, na interrupção dos serviços essenciais e no prejuízo à imagem da instituição. Manter um processo contínuo de gestão de manutenção contribui para a redução de custos elevados, pois, com a continuidade dos serviços, os gastos são otimizados ao longo do tempo.

Além disso, a implementação dessa medida contribui significativamente para uma gestão administrativa mais eficiente, com redução do absenteísmo e aumento da produtividade, fatores diretamente relacionados aos ocupantes do prédio. A manutenção contínua também favorece a gestão inteligente e eficiente dos sistemas e equipamentos, otimizando o consumo de energia e água, além de reduzir a necessidade de intervenções não planejadas. Estas, por sua vez, são estatisticamente mais dispendiosas, tanto do ponto de vista econômico quanto em termos de disponibilidade dos sistemas.

Portanto, é evidente que os resultados esperados com a contratação justificam, sob os aspectos gerenciais, administrativos, financeiros e legais, a solução apresentada neste documento, sendo destacados os seguintes benefícios:

15.1. Garantia de segurança e proteção à vida das pessoas, incluindo servidores e usuários dos serviços institucionais;

15.2. Proteção contra responsabilidade civil por eventuais danos causados a pessoas, mesmo com a realização das manutenções, pois ainda pode haver risco de sinistros;

15.3. Economia de tempo no deslocamento das pessoas entre os andares, o que contribui diretamente para o aumento da produtividade no ambiente de trabalho;

15.4. Melhoria na acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tornando o imóvel mais inclusivo e acessível a qualquer tipo de usuário;

15.5. Garantia de segurança para servidores e usuários, proporcionando um ambiente seguro e adequado na Sede da 8ª RISP - Região Integrada de Segurança Pública onde funciona a Central de Regulação da Urgência e Emergência / SAMU192.

16 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser designada servidor, para acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.

As atividades de gestão e fiscalização (técnica e administrativa) da execução contratual serão desempenhadas por servidores do Consórcio/CONSURGE, designados pela Diretoria Executiva e Gerências, observadas as diretrizes da legislação pertinente, com suporte do setor de Contratos do CONSURGE.

A fiscalização do Consórcio/CONSURGE tem como objetivo garantir a qualidade na prestação do serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, bem como garantir as obrigações decorrentes da lei de contratação e todas as normas de regulamentações decorrentes das obrigações e que sejam seguidas corretamente durante todo o processo de execução, realizando inspeções periódicas e verificando se os procedimentos de execução estão sendo realizados de acordo com o Termo de Referência, e normas técnicas vigentes.

Além disso, a fiscalização também será responsável por exigir relatórios de acompanhamento e emitir laudos técnicos da empresa vencedora do certame, a fim de assegurar a qualidade do trabalho realizado.

17 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme demonstrado neste estudo, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

18 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado que se busca é o retorno sobre Investimento (ROI - Return on Investment) do bem público com cuidados de manutenção profissionais. Evita-se assim que por demora, ausência de manutenção ou profissional adequado o bem público se deteriore, o serviço público seja interrompido e a imagem da organização pública seja afetada. Manter um processo de gestão de manutenção contínuo permite que custos onerosos não ocorram, pois pela continuidade dos serviços os gastos são otimizados durante o processo de manutenção.

Dessa forma, é evidente que os resultados decorrentes da contratação validam, sob os aspectos gerenciais, administrativos, financeiros e legais, a solução proposta neste documento, entre eles:

- **Aumento da Vida Útil dos Elevadores:** Através da manutenção preventiva e preditiva, espera-se prolongar a vida útil dos elevadores e reduzir a necessidade de reparos dispendiosos.
- **Redução de Quebras e Paradas:** Com a manutenção contínua e o monitoramento preditivo, a expectativa é minimizar o número de falhas e, consequentemente, o tempo de inatividade dos elevadores.
- **Segurança e Conformidade com Normas:** Garantir que todos os elevadores atendam às normas de segurança vigentes e que a operação seja feita de forma segura para os usuários.

Em resumo, a contratação dos serviços de manutenção dos elevadores visa atender às necessidades operacionais do Consórcio/CONSURGE, garantindo eficiência, segurança e continuidade nas operações, além de reduzir custos e riscos, aumentar a vida útil dos equipamentos e assegurar um ambiente mais seguro e estável.

19 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores implica na análise e mitigação dos potenciais impactos ambientais relacionados a essa atividade. A observância dos princípios e normas ambientais é fundamental para garantir a sustentabilidade das operações e minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente.

A manutenção dos elevadores pode gerar impactos diretos e indiretos, especialmente no que tange ao consumo de energia elétrica, utilização de peças e materiais de reposição e gestão de resíduos. Os principais impactos identificados incluem:

Consumo de energia: A operação de elevadores e a manutenção dos sistemas envolvem o uso contínuo de energia elétrica, o que pode contribuir para o aumento do consumo energético e, consequentemente, para o impacto ambiental relacionado à geração de energia.

Emissão de resíduos: Durante as manutenções corretivas e preventivas, pode haver a geração de resíduos, como peças danificadas, óleo e fluidos, que necessitam ser descartados de maneira adequada para evitar a poluição e contaminação do ambiente.

Uso de materiais: A utilização de materiais e peças para reposição deve ser realizada de forma responsável, considerando a reciclagem e o reaproveitamento de componentes sempre que possível.

Medidas Mitigadoras: Para minimizar os impactos ambientais, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços de manutenção. As principais medidas a serem observadas incluem:

Eficiência energética: A manutenção deve priorizar a utilização de tecnologias que promovam a eficiência energética, como a instalação de sistemas de monitoramento de consumo e a substituição de componentes por opções que consumam menos energia.

Gerenciamento de resíduos: A empresa contratada deverá implementar um sistema de gestão de resíduos sólidos, com o devido descarte e reciclagem de peças e materiais, conforme a legislação ambiental vigente, evitando a contaminação e promovendo a sustentabilidade.

Uso de materiais ecológicos: Sempre que possível, a empresa deverá utilizar materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental em suas atividades, contribuindo para a redução de resíduos e minimizando os danos ao meio ambiente.

A Administração deverá realizar o acompanhamento contínuo das atividades de manutenção, garantindo que as medidas mitigadoras sejam implementadas de forma eficaz. A fiscalização sobre o cumprimento das normas ambientais será realizada durante todo o período contratual, visando assegurar a conformidade com os princípios de sustentabilidade e as exigências legais.

20 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações obtidas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi possível concluir que a contratação é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A necessidade da contratação está devidamente fundamentada, atendendo aos objetivos e às demandas da Administração Pública de forma eficiente.

A contratação proposta satisfaz as necessidades identificadas, proporcionando benefícios compatíveis com os resultados esperados. Os custos estimados para a execução do contrato são compatíveis com o orçamento disponível, e a análise de economicidade demonstra que a solução é a mais vantajosa para a Administração. Além disso, os riscos envolvidos na execução do contrato são considerados administráveis, com medidas de mitigação adequadas previstas para assegurar a boa execução dos serviços.

Portanto, a viabilidade da contratação está devidamente justificada, conforme as exigências da Lei Federal nº 14.133/21, e a contratação é recomendada para atender ao interesse público de forma eficiente e transparente.

Assim, entendemos e declaramos **VIÁVEL** esta contratação, nos moldes acima descritos.

21 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.

As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo. O estudo justifica acerca da necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Cabe destacar que os serviços de manutenções já foram contratados anteriormente, o que confere à instituição a experiência necessária para a gestão e acompanhamento eficaz do contrato. Os serviços prestados foram reconhecidos como necessários, benéficos, econômicos e eficientes, apoiando o bom desenvolvimento das atividades-fim do órgão.

Por todo o exposto, o servidor responsável por este estudo, **DECLARA**, que a pretendida contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, no âmbito do Consórcio/CONSURGE, descrita neste estudo alcança a **FINALIDADE** de proporcionar a assistência automotiva solicitada, desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente **VIÁVEL** e **ADEQUADA**.

Governador Valadares/MG, 19 de março de 2025.

_____

MARCELO LINO DA SILVA
Gerencia de logística